

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P - 34
10-10

Processo-CEE-nº 780/70

Indicação CEE/CENE-nº 81 /73
Aprovada por Deliberação
Em 10 / 10 /1.973

Interessado - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté

Assunto - Reajuste de anuidades escolares para o ano de 1.973

Comissão de Encargos Educacionais

Relator -Representante Jorge Barifaldi Hirs

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté pleiteia o reajuste de 20% em suas anuidades de 1.972, para 1.973. O exame da documentação contábil apresentada mostra que o reajuste de 15,1% é suficiente para cobrir o custo operacional, ficando os 4,9%, restantes, para atender^{as} despesas de construções de salas de aulas, portanto, para cobrir investimentos, como aliás vem confirmado no ofício pelo qual se pleiteia o reajuste.

O propósito do Governo Federal no combate à inflação não permite acréscimo tão alto de percentual de reajuste para cobrir investimentos, razão pela qual opino pela redução para 2,9%, dando o reajuste total de 18%, devendo, entretanto, a Faculdade apenas cobrar taxas pelos serviços enumerados no Parecer CFE-nº 1078/73, em percentual do Salário Mínimo regional, a saber:

2ª chamada - 10% do salário mínimo regional

2ª via de transferência - 5% do salário mínimo regional

Cópia oficial do currículo - 5% do salário mínimo regional

Atestados, declarações e certidões - 5% do Salário Mínimo regional

São Paulo, 21 de agosto de 1.973

a) Representante Jorge Barifaldi Hirs - Relator

A Comissão de Encargos Educacionais, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a INDICAÇÃO do Relator, Representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Médio do Estado de São Paulo.

Presentes os Senhores:

a)Geraldo Mugayar

a)Plinio Penteado Whitaker

a)Jorge Barifaldi Hirs

Representantes, respectivamente, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Médio do Estado de São Paulo, Confederação das Famílias Cristãs e Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Médio do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1.973

a) Conselheiro José Conceição Paixão

Presidente

dat/irineu